


|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 1/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

| Cargo                              | Área: | Visto |
|------------------------------------|-------|-------|
| <b>Emitente:</b> Coordenador       | COCER |       |
| <b>Aprovador:</b> Executivo Sênior | COCER |       |

| HISTÓRICO DAS REVISÕES |                           |          |   |
|------------------------|---------------------------|----------|---|
| Revisã<br>o            | Páginas                   | Data     | Natureza das modificações   |
| 01                     | 5/14                      | 08/11/05 | 2.4) Alterar a documentação a ser enviada ao IBAMETRO pelo solicitante.   |
| 02                     | várias                    | 01/12/06 | Revisão Geral   |
| 03                     | 5, 6, 7 e 8               | 09/03/07 | Inclusão das Normas Específicas de cada Cultura e da notificação formal pelo OAC de decisão sobre redução, suspensão ou cancelamento da Certificação. |
| 04                     | 6 e 13                    | 11/03/08 | Exclusão de Normas Técnicas Específicas relativas a escopos não acreditados ao OCP – IBAMETRO.<br>Referência ao OAC.PS.18.                            |
| 05                     | 6                         | 10/06/10 | Estabelecer documentação relativa a PIF – Citros  |
| 05                     | item 3.11                 | 10/06/10 | Referenciar o item correto para as sanções e punições previstas (item 12)   |
| 06                     | itens 3.14<br>5.3.4 e 6.8 | 23/10/12 | Criar itens 3.14, 5.3.4 e 6.8   |
| 07                     | item 7.2                  | 04/12/12 | Inserir nota2 em 7.2  |
| 08                     | item 3.15                 | 21/01/14 | Criar item 3.15, relativo às reclamações trazidas ao conhecimento do fornecedor.  |
| 09                     | item 7.2.g e<br>nota3     | 20/11/14 | Criar item 7.2.g e a nota3 neste mesmo item.  |

| LISTA DE DISTRIBUIÇÃO |       |               |      |
|-----------------------|-------|---------------|------|
| Destinatários         | Área  | Destinatários | Área |
| OAC - CIA             | COCER |               |      |

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 2/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

## CONTEUDO DESTE PROCEDIMENTO

- 1- OBJETIVO E APLICAÇÃO
- 2- AVALIAÇÃO DO PRODUTO, ESCOPO, DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÕES.
3. CONDIÇÕES GERAIS.
4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.
5. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.
6. MANUTENÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
7. AMOSTRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE RESÍDUOS.
8. ACEITABILIDADE DOS ATESTADOS DE CONFORMIDADE.
9. OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA LICENCIADA.
10. OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO de AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.
11. INFRAÇÕES.
12. SANÇÕES E PUNIÇÕES.

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 3/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

## 1- Objetivo e aplicação

Estabelecer os procedimentos para Avaliação da Conformidade de Frutas, dentro do sistema PIF – Produção Integrada de Frutas, no que diz respeito à definição, avaliação dos produtos, escopo e requisitos.

Este procedimento aplica-se ao OAC – IBAMETRO e a todos os envolvidos na Produção Integrada de Frutas.

## 2- Avaliação do produto, escopo, documentos de referência e definições

**2.1** O OCP - IBAMETRO é um Organismo de Certificação de Produtos, acreditado pela CGCRE. Este procedimento é direcionado para Avaliação da Conformidade para o sistema PIF - Produção Integrada de Frutas - em seus aspectos gerais e específicos para cada tipo de fruta que esteja inserida no escopo de acreditação do OCP – IBAMETRO.

**2.2 Avaliação do Produto e escopo:** A avaliação do Produto (Fruta) e o escopo da certificação são definidos em acordo com os seguintes documentos:

- “Instrução Normativa Nº 20, de 27 de setembro de 2001” (MAPA);
- Anexo I “Diretrizes Gerais para a Produção integrada de Frutas” – DGPIF;
- “Normas Técnicas para Produção Integrada de Frutas – NTGPIF”;
- Instrução Normativa MAPA/SARC No 012 de 29 de novembro de 2001 (expressões técnicas).

**2.2.1** Portaria nº 144, de 31 de julho de 2002:

- “REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PROCESSO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF”;

**2.2.2** Procedimento específico para cada fruta. Abordando os itens:

- Norma específica;
- Grade de Agroquímicos;
- Caderno de Campo;
- Caderno de pós-colheita;
- Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;
- Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras;
- Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

## 2.3 Definições

Para fins deste Procedimento, são adotadas as definições a seguir que complementam as contidas na ABNT ISO/ IEC Guia 2.


### 2.3.1 Produção Integrada de Frutas – PIF

Sistema de produção que gera alimentos e demais produtos de alta qualidade, mediante aplicação de recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes e a garantia de sustentabilidade da produção agrícola, enfatizando o enfoque do sistema holístico, envolvendo a totalidade ambiental como unidade básica, o papel central do agro-ecossistema, o equilíbrio do ciclo de nutrientes, a preservação e o desenvolvimento da fertilidade do solo e a diversidade ambiental como componentes essenciais, além de métodos e técnicas biológicos e químicos cuidadosamente equilibrados, levando-se em conta a proteção ambiental, o retorno econômico e os requisitos sociais.

### 2.3.2 Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC.

Documento contendo regras específicas, elaboradas e aprovadas pelo INMETRO / MAPA, para a formalização do esquema de Avaliação da Conformidade da PIF.

### 2.3.3 Marca de Conformidade para PIF.

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 4/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

**Selo identificador (com logomarca)**, escrita em português e/ou em inglês, para ser colocado na embalagem e/ou na fruta, contendo:

- a Marca de Conformidade do processo de Avaliação da Conformidade;
- o símbolo do MAPA;
- o logotipo PIF Brasil;
- a safra correspondente e
- a numeração de série, conforme definido neste procedimento.

Nota: A Marca de Conformidade para PIF objetiva indicar a existência de um nível adequado de confiança de que todas as etapas do processo de Produção Integrada de Frutas estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 20 e com as Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.

Nota: O Selo de Conformidade PIF deverá conter o logotipo PIF Brasil, definido pelo INMETRO / MAPA e inserido no centro do Selo de Conformidade.

### 2.3.4 Licença para o Uso da Marca de Conformidade.

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, pelo qual um Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC licencia uma pessoa física/jurídica, mediante contrato formal, o direito de utilizar a Marca de Conformidade.

### 2.3.5 Pessoa física/jurídica.

Agentes envolvidos na cadeia produtiva de frutas, os quais solicitam a Avaliação da Conformidade da execução de processos componentes do sistema de produção de frutas frescas.

### 2.3.6 Avaliação da Conformidade.

Exame sistemático do grau de atendimento, por parte de um produto, processo ou serviço, aos requisitos especificados.

### 2.3.7 Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC para PIF.

Organismo acreditado pela CGCRE, conforme a norma NIT-DICOR-024, reconhecido como competente para implementar as atividades do esquema de Avaliação da Conformidade do sistema de Produção Integrada de Frutas, tomando como referência os requisitos deste procedimento e os demais posteriormente estabelecidos nos termos definidos no Programa de Avaliação da Conformidade, aprovados pelo INMETRO / MAPA.

### 2.3.8 Atestado de Conformidade – AC.

Documento emitido pelo OAC (IBAMETRO) para atestar que determinada etapa do processo está em conformidade com os requisitos e preceitos estabelecidos para o sistema PIF.


### 2.3.9 Organismo de Acreditação.

Organismo que administra um sistema de acreditação e concede a Acreditação.

### 2.3.10 Auditoria Extraordinária de Confirmação – AEC.

Auditoria realizada pelo OAC IBAMETRO, em caráter extraordinário, para confirmar a veracidade de informações anteriores, que originaram o Atestado de Conformidade emitido por terceiros (outro OAC).

### 2.3.11 Período de Carência – PC.

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 5/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

Tempo necessário para comprovação de experiência em produção e/ou pós-colheita de, no mínimo, 1 (um) ciclo agrícola em uma cultura específica, e em conformidade com os preceitos estabelecidos nas Portarias das Normas Técnicas Específicas – NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.

**Nota:** A comprovação da experiência adquirida deverá ser realizada por meio de documento comprobatório do período de carência, assinado pelo técnico responsável pela pessoa física/jurídica, conforme subitem 9.6 deste procedimento e pelo preenchimento do formulário componente do registro do Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras – CNPE. Ficam definidos no corpo das Portarias das NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta, os períodos que compreendem os ciclos agrícolas das frutas em pauta.

#### **2.3.12 Relatório de Auditoria Inicial/Acompanhamento.**

Documentos específicos, firmados em 02 (duas) vias pelos auditores técnicos, pela pessoa física/jurídica e pelo técnico responsável pela assistência técnica do avaliado, contendo:

- a identificação das áreas, instalações e equipamentos auditados;
- os documentos avaliados;
- os trabalhos realizados;
- a lista de verificação de cada cultura e
- a recomendação necessária, se for o caso.

#### **2.3.13 Plano de Auditorias Específico – PAE.**

Documento elaborado pelo OCP - IBAMETRO para cada tipo de fruta, contendo, no mínimo, os critérios, as quantidades e os períodos de auditorias necessárias.

#### **2.3.14 Base Física Produtiva.**

Área de campo ou empacotadora que efetivamente opera sob o regime de PIF.

#### **2.3.15 Rastreabilidade**

Sistema estruturado que permite resgatar a origem do produto e todas as etapas de processos produtivos adotados no campo e nas empacotadoras de frutas sob o regime de PIF.

#### **2.3.16 OCP – IBAMETRO**

Setor do Organismo de Avaliação da Conformidade do IBAMETRO, responsável pela Avaliação da Conformidade em Produtos.


### **2.4. Documentação a ser enviada para o OCP - IBAMETRO.**

Os documentos que devem ser encaminhados ao OCP - IBAMETRO são os seguintes:

- Solicitação de Adesão devidamente preenchida;
- Cópia do croqui definindo a área total e localização da propriedade. Área e localização do pomar em sistema PIF;
- Cópia do croqui específico da empacotadora, definindo a área total da Base Fixa e áreas definidas para toda as atividades PIF.
- Comprovação do cumprimento do período de carência (documento firmado pelo Responsável Técnico da pessoa jurídica)

### **3 Condições gerais**

**3.1** A Marca de Conformidade no âmbito do SINMETRO indica a existência de nível adequado de confiança de que o processo de Produção Integrada de Frutas está em conformidade com a Instrução

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 6/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

Normativa nº 20 e com as Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.

**3.2** As Normas Técnicas Específicas e formulários relativos aos serviços em Produção Integrada de Frutas do OCP – IBAMETRO são:

**3.2.1** Uva:

Instrução Normativa – SARC 011 de 18/09/03;  
Grade de Agroquímicos;  
Caderno de Campo – Seção 1;  
Caderno de Campo – Seção 2;  
Caderno de pós-colheita;  
Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;  
Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras e  
Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

**3.2.2** Manga:

Instrução Normativa – SARC 012 de 18/09/03;  
Grade de Agroquímicos;  
Caderno de Campo – Seção 1;  
Caderno de Campo – Seção 2;  
Caderno de pós-colheita;  
Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;  
Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras e  
Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

**3.2.3** Mamão:


INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2009  
Grade de Agroquímicos;  
Caderno de Campo – Seção 1;  
Caderno de pós-colheita;  
Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;  
Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras e  
Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

**3.2.4** Melão:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2008  
Grade de Agroquímicos;  
Caderno de Campo;  
Caderno de pós-colheita;  
Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;  
Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras e  
Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

**3.2.5** Citros:

Instrução Normativa nº 42, de 07/07/2008;  
Grade de Agroquímicos;  
Caderno de Campo;  
Caderno de pós-colheita;  
Lista de Verificação para Auditorias Iniciais;  
Lista de Verificação para Auditorias de Empacotadoras e  
Lista de Verificação para Auditorias de Acompanhamento.

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | Fi:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 7/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

**3.3** O uso da Marca de Conformidade, no âmbito do SINMETRO e em operação de PIF, está vinculado à licença emitida pelo OCP - IBAMETRO, conforme previsto neste documento e nas obrigações assumidas pela pessoa física/jurídica, formalizado por meio de Contrato de Licença para Uso da Marca de Conformidade, firmado entre o BAMETRO e a pessoa física/jurídica interessada, por um prazo de 03 (três) anos, renováveis sempre por igual período, por meio de correspondência ao OCP - IBAMETRO.

**3.4 A “Licença para Uso da Marca de Conformidade” deverá conter os seguintes dados:**

a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e o CPF da pessoa física ou CNPJ – MF da pessoa jurídica;

os dados completos do OCP - IBAMETRO;

o número, a data de emissão e a validade da Licença para o Uso da Marca de Conformidade;

a identificação do OCP - IBAMETRO no INMETRO, por meio de um número cadastral, sobre o processo de Avaliação da Conformidade;

a referência à Instrução Normativa nº 20 e Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta;

assinaturas dos responsáveis pelo OCP - IBAMETRO, da pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica;

a identificação da base física produtiva, em conformidade com o sistema PIF e

a inscrição: “Esta Licença está vinculada a um contrato específico para a base física produtiva acima citada”.

**3.5** A pessoa física/jurídica licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal em relação ao processo por ela operado, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias referenciadas, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**3.6** A Licença para Uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização sobre os processos, não transferirá, em hipótese alguma, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO, MAPA ou OCP - IBAMETRO. O licenciamento para uso da marca não poderá ser transferido a terceiros, salvo em continuação de uso por sucessão que deverá ser convalidado e formalizado pelo OCP - IBAMETRO, por meio de instrumento legal.

**3.7** O OCP - IBAMETRO tem seus registros no INMETRO para execução dos trabalhos relacionados com a Avaliação da Conformidade, sob. O nº 0026.


**3.8** Quando a pessoa física/jurídica licenciada possuir catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, as referências à identificação de Avaliação da Conformidade no âmbito do SINMETRO, só poderão ser utilizadas nos produtos gerados e oriundos dos processos em PIF, não sendo permitida a utilização para frutas produzidas em qualquer outro sistema produtivo.

**3.9** A licença não pode referenciar características não incluídas na Instrução Normativa nº 20 e nas Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta, em manuais técnicos, instruções ou informações aos usuários, bem como empregadas ou associadas na identificação de Avaliação da Conformidade no âmbito do SINMETRO ou mesmo, induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas por esta identificação.

**3.10** Em caso de haver revisão do RAC que serve de referência para a licença para uso da Marca de Conformidade, o INMETRO/ MAPA deverá estabelecer prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do ciclo agrícola para a adequação dos usuários às novas exigências.

**3.11** A existência de impropriedades, irregularidades ou descumprimento dos preceitos estabelecidos para o uso da Marca de Conformidade serão consideradas no item 11 e acarretarão sanções e punições previstas no item 12, deste procedimento.

**3.12** No caso de redução, suspensão ou cancelamento da licença para uso da Marca de Conformidade ou Atestado de Conformidade, o licenciado ou a organização será comunicado formal e imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo OCP - IBAMETRO e deverá cessar o seu uso e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a Marca de Conformidade, impedindo a saída do produto da

|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 8/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

empacotadora e/ou retirando, prontamente, o selo do produto no mercado, num **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do ocorrido.

**3.13** A pessoa física/jurídica deverá comunicar ao OCP - IBAMETRO, por escrito, o término do processo anteriormente citado de retirada do produto do mercado, informando: o (s) produto (s), as quantidades, os locais de retirada com endereço e o destino dado ao (s) mesmo (s).

3.14 O OCP – IBAMETRO atribuirá uma identificação única a cada Processo de Certificação, no momento da análise de solicitação, que terá a seguinte regra de formação xx/ano, em que “xx” é um número seqüencial, começando por 01, e “ano” é o ano em que a solicitação foi formalizada. A cada ano, o número seqüencial é recomeçado. A identificação do Processo de Certificação, por ser única, garante a rastreabilidade de todos os documentos de certificação.

O Contrato de Certificação terá uma identificação única e será formada da seguinte forma yy/ano, em que “yy” é um número seqüencial começando por 01, e “ano” é o ano em que a solicitação foi formalizada. A cada ano, o número seqüencial é recomeçado.

Nota1: O número seqüencial do Contrato de Certificação não precisa ser igual ao número seqüencial do Processo de Certificação.

Nota2: Toda a documentação de certificação estará, diretamente ou indiretamente, rastreada à identificação atribuída ao Processo de Certificação do cliente.

3.15 A pessoa física/jurídica deve:

- a) manter registros de todas as reclamações trazidas ao seu conhecimento relativas à conformidade do produto;
- b) tornar disponíveis estes registros ao IBAMETRO, quando solicitado;
- c) tomar ações apropriadas com respeito a tais reclamações e quaisquer deficiências encontradas em produtos ou serviços que afetem o atendimento dos requisitos para certificação;
- d) documentar as ações tomadas.

#### **4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.**


**4.1** O OCP - IBAMETRO e a pessoa física/jurídica licenciada implementarão controles para identificação dos processos de uso do selo relativo à Marca de Conformidade conforme abaixo. O INMETRO será informado, mensalmente, sobre este controle quantitativo. O OCP - IBAMETRO deverá atestar a veracidade dos quantitativos de produção em PIF declarados pela pessoa física/jurídica, por meio de comunicação escrita, antes da liberação dos selos ao OCP - IBAMETRO, por parte do INMETRO. O controle dos selos será feito conforme Planilha de Controle de Selos, contendo os seguintes itens:

- Identificação do Produtor e/ou Empacotador;
- Identificação do responsável técnico;
- Previsão inicial de quantidade de selos a ser fornecida e encaminhada pelo INMETRO;
- Planilha com controle mensal contendo: 1) estoque previsto a ser entregue para a safra – início do mês, 2) data, 3) selos entregues no mês, 4) selos a serem entregues – fim do mês;
- Assinatura do responsável do OCP - IBAMETRO.

**4.2** Caso o processo em conformidade com o sistema PIF venha a ter alguma modificação ou alteração em sua documentação, operação ou processo, a pessoa física/jurídica licenciada, antes de operar, deverá comunicar formalmente ao OCP - IBAMETRO, preferencialmente antes do início do ciclo agrícola. O OCP - IBAMETRO deverá submeter à sua Comissão de Certificação – COMCER - e, por deliberação, decidirá pela necessidade de modificação, alteração ou obtenção de extensão do escopo da licença para uso da Marca de Conformidade.

**4.3** No caso do OCP - IBAMETRO exigir a apresentação de solicitação formal de extensão do escopo da licença para uso da Marca de Conformidade, as operações do sistema adotado na Produção Integrada de Frutas só poderão ser iniciadas a partir do momento em que o OCP - IBAMETRO aprovar a extensão,



|  |  |            |      |
|--|--|------------|------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:  |
|  |  | OCP.PO.100 | 9/14 |
|  |  | Data:      | Rev. |
|  |  | 20/11/14   | 09   |

em conformidade com a Instrução Normativa nº 20 e Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.

**4.4** A licença para uso da Marca de Conformidade somente deverá ser concedida quando for comprovado o cumprimento completo do processo de Avaliação da Conformidade PIF (campo e empacotadora). No caso de cumprimento de apenas da etapa de Campo, será concedido um Atestado de Conformidade – AC, referente à etapa avaliada.

**4.5** O Atestado de Conformidade – AC supracitado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e o CPF da pessoa física ou o CNPJ – MF da pessoa jurídica;

a logomarca e o número de identificação do OCP - IBAMETRO, no INMETRO;

as assinaturas do responsável pelo OCP - IBAMETRO e pessoa física/jurídica;

a identificação da base física produtiva e do montante produzido, em conformidade com o sistema PIF;

a inscrição: “Atesto, para os devidos fins, que a pessoa física/jurídica está em conformidade com os preceitos contidos na IN (Instrução Normativa) 20 e na Portaria das NTE (Normas Técnicas Específicas), referentes à Produção Integrada de Frutas – PIF”.

Nota: A Portaria das NTE relativa ao item (e) são publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta a ter seu processo de produção avaliado.

**4.6** O Selo deverá, obrigatoriamente, ser apostado na fase de empacotamento, pela empacotadora cadastrada e avaliada. A sua utilização deverá seguir regras de acompanhamento e controle de uso e ser afixado nas embalagens ou, a critério dos avaliados, nas frutas individualmente, desde que sejam atendidos os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

**4.7** A pessoa física/jurídica que desejar ingressar no sistema PIF, deverá cumprir prazo de carência para adequação aos preceitos e requisitos exigidos pelo sistema PIF e contidos na Instrução Normativa nº 20 e Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta. O prazo de carência é de 01 (um) ciclo agrícola e deverá ser comprovado através de documento declaratório, firmado pelo responsável técnico pela pessoa física/jurídica, junto ao OCP - IBAMETRO.

**4.8** No caso de acréscimos da base física produtiva das pessoas física ou jurídica que já estão no sistema PIF, os procedimentos deverão obedecer às mesmas formalizações junto ao OCP - IBAMETRO de adesão ao sistema PIF, as orientações explicitadas no subitem 4.6 e aos preceitos contidos neste procedimento.


**4.9** A solicitação de extensão da base física produtiva deverá obedecer à formalização junto ao OCP - IBAMETRO, em relação à alteração do Cadastro Nacional dos Produtores e Empacotadoras - CNPE e às orientações explícitas no subitem 4.6, deste documento.

**4.10** As inspeções deverão ocorrer quando houver problemas pontuais e denúncias específicas, justificadas pelo órgão regulador – MAPA -, pelo INMETRO ou por solicitação da pessoa física/jurídica. As inspeções terão caráter extraordinário.

## **5. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.**

**5.1** Como pré-requisito para ingressar no processo PIF, a pessoa física /jurídica deverá estar com a situação regularizada no Cadastro Nacional dos Produtores e Empacotadoras, conforme os subitens 9.1 e 9.2 da Instrução Normativa nº 20, do MAPA. O cadastramento será realizado pelo OCP - IBAMETRO de acordo com os formulários, critérios e procedimentos do Processo do Cadastro Nacional dos Produtores e Empacotadoras estabelecidos pelo MAPA.

**5.2** O mecanismo de Avaliação da Conformidade utilizado neste procedimento representa a implementação do processo de Avaliação da Conformidade por terceira parte, para obtenção e manutenção da licença para uso da Marca de Conformidade. Todas as etapas do esquema operacional de Avaliação da Conformidade serão conduzidas pelo OCP - IBAMETRO.

|  |  |            |       |
|--|--|------------|-------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:   |
|  |  | OCP.PO.100 | 10/14 |
|  |  | Data:      | Rev.  |
|  |  | 20/11/14   | 09    |

### 5.3 Solicitação de Adesão ao Sistema de Avaliação da Conformidade.

**5.3.1** A pessoa física/jurídica deve formalizar, junto ao OCP - IBAMETRO, a solicitação de adesão espontânea ao Sistema de Avaliação da Conformidade – PIF por meio do Formulário de Solicitação de Adesão ao Sistema PIF, fornecido pelo OCP - IBAMETRO. Este formulário deve ser preenchido e enviado ao OCP - IBAMETRO pela pessoa física/jurídica antes do início do ciclo.

**5.3.2** No Formulário de Solicitação de Adesão ao Sistema da PIF supracitado deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

a razão social e o CNPJ – MF, quando for pessoa jurídica, ou o nome e o CPF, quando pessoa física;

o endereço completo;

a indicação de responsável técnico com registro profissional;

a pessoa para contato;

Produtor: a área total e a localização da propriedade, a área e a localização do pomar em sistema PIF, ambas representadas em croqui definido.

Empacotadora: a área total da base física e as áreas definidas para PIF, ambas definidas em croqui específico, contendo também a localização dos componentes da infra-estrutura de apoio (frigorífico, etc), a capacidade de processamento, a estocagem, o empacotamento e a expedição;

o tipo de cultura;

o número de inscrição no Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras – MAPA;

a comprovação do cumprimento do período de carência, o documento firmado pelo responsável técnico da pessoa física ou jurídica e

a assinatura do responsável pela pessoa física/jurídica;

### 5.3.3 Adesão de pequenos produtores.

No caso de adesão de pequenos produtores (voluntária e individual), os mesmos poderão estar vinculados a uma instituição associativista, empresa integradora, fomentadora ou qualquer tipo de associação que preste apoio na organização, produção, comercialização, assistência técnica, administrativa e financeira desses produtores, fazendo com que seja viabilizada a participação.

Nota: A avaliação inicial de ingresso para pequenos produtores, que estiverem vinculados a uma instituição associativista, empresa integradora, fomentadora ou qualquer tipo de associação, deverá ser de 100%.

- O acompanhamento dos pequenos produtores acontecerá por meio de rodízio, ou seja, a cada ano de vigência do contrato de 03 (três) ciclos, o OCP - IBAMETRO auditará uma etapa do ciclo de cada produtor, sendo coberto todo o ciclo agrícola, no período contratual.

- Entende-se por pequeno produtor o definido nas Instruções Normativas referente a cada fruta.


- Os demais assuntos, regras e critérios seguem os especificados neste procedimento.

5.3.4 O OCP – IBAMETRO enviará este Procedimento de Certificação juntamente com o Formulário de Solicitação de Adesão ao Sistema PIF, para a pessoa física/jurídica, e manterá registro do envio.

### 5.4 Análise da Solicitação.

**5.4.1** O OCP - IBAMETRO fará a análise da solicitação e da documentação recebida referente ao sistema PIF, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Instrução Normativa nº 20 e Portarias das Normas Técnicas Específicas, publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta, dando ciência ao interessado das providências e condições que deverão ser desenvolvidas posteriormente.

**5.4.2** Caso o resultado da análise apresentar não-conformidade com as exigências deste procedimento, o solicitante deverá ser comunicado formalmente e terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a realização das ações corretivas.

|  |  |            |       |
|--|--|------------|-------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:   |
|  |  | OCP.PO.100 | 11/14 |
|  |  | Data:      | Rev.  |
|  |  | 20/11/14   | 09    |

**5.4.3** Caso inexistirem não-conformidades, o OCP - IBAMETRO deverá agendar a Auditoria Inicial, em comum acordo com o solicitante.

5.5 Auditoria Inicial – AI.

**5.5.1** Aprovada a solicitação, deverá ser realizada auditoria do sistema PIF do solicitante conforme subitem 5.5.2 deste procedimento, tendo como referência a Instrução Normativa nº 20 e Portarias das Normas Técnicas Específicas, que serão publicadas pelo MAPA para cada espécie de fruta.

**5.5.2** A avaliação do interessado deverá ser feita por meio da aplicação de uma Lista de Verificação para cada espécie de fruta, contendo informações necessárias à identificação de todo processo de Avaliação da Conformidade, preenchido pela equipe auditora determinada pelo OCP - IBAMETRO.

**5.5.3** Ao término da auditoria, deverá ser elaborado o Relatório de Auditoria Inicial, em 02 (duas) vias. Caso haja não-conformidades, essas devem ser registradas no formulário Registro de Não Conformidade PIF.

A pessoa física/jurídica deve sanar as não conformidades. O prazo para o cumprimento das ações corretivas deve ser acordado com o OCP - IBAMETRO.

**5.5.4** Cumpridas todas as exigências especificadas pelo OCP - IBAMETRO, o processo é apresentado a Comissão de Certificação para avaliação e parecer.

**5.5.5** Caso o solicitante **não** venha a cumprir as ações corretivas no prazo determinado, o processo deverá ser automaticamente cancelado.

**5.5.6** Rastreabilidade

Os sistemas de rastreabilidade, implantados no campo ou na empacotadora, não necessariamente deverão ser iguais entre si, no entanto, o grau de rastreabilidade utilizado deverá ser demonstrado pelo técnico responsável pela pessoa física/jurídica e comprovado pelo auditor do OCP - IBAMETRO.

O grau de rastreabilidade deverá estar especificado nas Portarias das NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta.

## **6. MANUTENÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**


**6.1** Após a concessão da licença para uso da Marca de Conformidade, o controle e o acompanhamento deverão ser realizados exclusivamente pelo OCP - IBAMETRO, que planejará novas auditorias e inspeções para constatar se as condições técnico-organizacionais, que deram origem à concessão inicial da licença e do Atestado de Conformidade para determinada etapa do processo, estão sendo mantidas.

**6.2** A pessoa física/jurídica deverá ter documentado, em relação ao ciclo agrícola anterior, todos os acontecimentos relativos às etapas de produção e processamento dos produtos cultivados para possíveis verificações por parte do OCP - IBAMETRO, em relação à ocorrência de incongruências ou impropriedades que, por acaso, possam ter ocorrido.

**6.3** A cada ano, deverá ser elaborado pelo OCP - IBAMETRO um Plano de Auditorias Específico – PAE para cada espécie de fruta. Serão efetuadas tantas auditorias quantas forem necessárias. Os avaliados serão informados da realização das auditorias periódicas no menor prazo possível, podendo ser realizadas, também, Auditorias Extraordinárias, desde que justificadas pelo OCP - IBAMETRO.

**6.4** As Auditorias de Acompanhamento no campo e nas empacotadoras ocorrerão de acordo com o Plano de Auditorias Específico – PAE e nas quantidades e períodos determinadas tecnicamente para cada tipo de fruta e de situação.

**6.5** Aprovado o relatório pela Comissão de Certificação, o OCP - IBAMETRO emitirá o respectivo Atestado de Conformidade da etapa avaliada. Caso contrário, o OCP - IBAMETRO encaminhará ao solicitante o parecer da Comissão de Certificação, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Plano de Ação para o cumprimento das ações corretivas. O atestado somente será emitido após o final das auditorias de acompanhamento.

|  |  |            |       |
|--|--|------------|-------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:   |
|  |  | OCP.PO.100 | 12/14 |
|  |  | Data:      | Rev.  |
|  |  | 20/11/14   | 09    |

**6.6** As Auditorias de Acompanhamento serão realizadas mediante a aplicação da Lista de Verificação, específica para tipo de fruta, contida no documento NTE. Ao término da auditoria será elaborado um Relatório de Auditoria de Acompanhamento, informando a realização dos serviços e as recomendações necessárias, se for o caso. Caso haja Não-conformidades estas devem ser registradas no Formulário, Registro de não Conformidade e Observação. A pessoa física/jurídica deve sanar todas as Não-Conformidades.

Cumpridas todas a exigências deste procedimento, o OCP - IBAMETRO deverá encaminhar o relatório de auditoria à Comissão de Certificação para análise e parecer.

**O Atestado de Conformidade somente será emitido depois de realizadas as auditorias de acompanhamento, sanadas todas as não-conformidades e parecer favorável da Comissão de Certificação.**

**6.7** Aprovado o Relatório de Auditoria de Acompanhamento, o OCP - IBAMETRO deverá proceder conforme abaixo:

- Para auditoria de todo o processo (campo e empacotadora), de uma mesma pessoa física/jurídica, o OCP - IBAMETRO emitirá a Licença para Uso da Marca de Conformidade, identificada por fruta.
- Caso a pessoa física/jurídica não cumpra as ações corretivas no prazo determinado, o processo da pessoa física/jurídica será automaticamente cancelado.
- Com relação a rastreabilidade, seguir a determinação do item 5.5.6 deste procedimento.

**6.8** Anualmente o OCP- IBAMETRO solicitará formalmente à Pessoa Física/Jurídica, informações se houve mudanças de propriedade, estrutura, administração ou outras que possam indicar que o produto não mais atenda aos requisitos de certificação, estas informações serão analisadas pelo Executivo Sênior, para reavaliar a certificação e tomar providências. A reavaliação e solicitação serão registradas.

Esta solicitação anual não isenta a Pessoa Física/Jurídica de informar, prontamente ao OCP – IBAMETRO, quando mudanças que possam afetar a conformidade do produto aos requisitos de certificação, acontecerem.

## **7. AMOSTRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE RESÍDUOS.**

**7.1** A metodologia deverá obedecer às normas internacionais de amostragem, conforme indicado no PNCRV – Programa Nacional de Monitoramento e Controle de Resíduos Químicos e Biológicos em Vegetais e no Manual de Coleta de Amostra para Análises de Resíduos de Agrotóxico em Vegetais - edição elaborada e publicada pelo MAPA/SDA/DDIV/ABEAS – 1998.


**7.2** A coleta de amostras para análise residual deverá ocorrer na área de produção de acordo com critérios específicos de cada fruta e nas empacotadoras de acordo com a especificidade de cada cultura. O tamanho da amostra e os percentuais (%) necessários de retirada serão determinados no corpo das portarias das NTE, publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta. A ação deverá ser registrada em documentos denominados Ata de Retirada de Amostras, em 03 (três) vias, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) a data da coleta;
- b) o técnico responsável;
- c) o tipo e a variedade de produto;
- d) a parcela;
- e) as instruções de manuseio e os cuidados relativos; e
- f) as assinaturas do proprietário ou do responsável e do Auditor.
- g) identificação da amostra do OCP – IBAMETRO, que deverá constar no relatório de ensaio do laboratório que realizar os ensaios\*.

Nota1: a coleta das amostras também poderá ser feita nos mercados atacadistas e varejistas e outros locais significativos.

Nota2: a coleta de amostras será acompanhada por preposto do OCP – IBAMETRO.

\*Nota3: A identificação da amostra será construída da seguinte forma: “número do processo do cliente/data da coleta/número sequencial começando do algarismo 1”.

|  |  |            |       |
|--|--|------------|-------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:   |
|  |  | OCP.PO.100 | 13/14 |
|  |  | Data:      | Rev.  |
|  |  | 20/11/14   | 09    |

**7.3** As análises das amostras deverão ser realizadas nos laboratórios credenciados pelo MAPA. Os laboratórios credenciados encaminharão os resultados, que serão confidenciais, ao OCP - IBAMETRO que as solicitou. O MAPA deverá disponibilizar, por intermédio da sua *homepage*, [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), a relação dos laboratórios credenciados para análise de resíduos de agrotóxicos.

## **8. ACEITABILIDADE DOS ATESTADOS DE CONFORMIDADE.**

**8.1** O período de carência, depois de cumprido e comprovado por técnico competente, conforme explicitado nos subitens 2.3.11 e 9.6 deste procedimento, deverá fornecer condições para a pessoa física/ jurídica entrar com pedido de auditoria inicial para adesão ao sistema PIF.

**8.2.** A Avaliação da Conformidade compreende 02 (duas) etapas: avaliação do processo de produção no campo e avaliação do processamento da fruta nas empacotadoras.

**8.3** O OCP - IBAMETRO será obrigado a aceitar e validar os Atestados de Conformidade, em cada etapa anterior, emitidos por outro OC, de forma que não existam entraves no processo seqüencial da espécie avaliada, tendo em vista que todos os OC são credenciados pelo mesmo organismo acreditador, o INMETRO.

**8.4** No caso de dúvidas sobre as informações declaradas por outro OC, o OCP - IBAMETRO poderá solicitar à pessoa física/ jurídica uma Auditoria Extraordinária de Confirmação - AEC, arcando com todos os serviços técnicos necessários e os custos referentes à execução desta ação.

**8.5** No caso de discordância das informações apresentadas e detectadas pelo OCP, o OCP - IBAMETRO solicitará formalmente ao INMETRO, por meio de correspondência técnica justificando o assunto, uma Auditoria Testemunha - AT com a finalidade de dirimir dúvidas e receber orientações sobre as providências que deverão ser tomadas em relação ao caso.

**8.6** Comprovadas as incongruências e/ou impropriedades na Auditoria Testemunha, o OCP - IBAMETRO e o respectivo avaliado responsáveis deverão arcar com as despesas do OC prejudicado e poderão sofrer sanções de reparação financeira até a de exclusão do sistema PIF, conforme definido nos itens 11 e 12 deste procedimento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA LICENCIADA.**

**9.1** Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos relacionados neste procedimento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.


**9.2** Acatar as decisões pertinentes à Avaliação da Conformidade do OCP - IBAMETRO, recorrendo em primeira instância à Comissão de Apelação – COMAP -do OCP - IBAMETRO e em última instância ao INMETRO, por meio de correspondência e justificativa técnica, nos casos de reclamações e apelações.

**9.3** Facilitar ao OCP - IBAMETRO ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria, assim como a realização das inspeções previstas neste procedimento.

**9.4** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para uso da Marca de Conformidade, informando previamente ao OCP - IBAMETRO qualquer modificação que pretenda fazer no processo para o qual foi concedida a Licença.

**9.5** Submeter previamente ao OCP - IBAMETRO todos os materiais de promoção e divulgação nos quais figure a Marca de Conformidade.

**9.6** Ter um profissional da área agrícola, habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, capacitado em Sistema PIF, de acordo com as Portarias das NTE (que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta), responsável pela assistência técnica e pelo acompanhamento de todo o processo produtivo, assinatura do documento técnico comprobatório, de modo a responsabilizar-se pela execução, por todas as informações solicitadas e por todas as questões oriundas da realização de auditorias.

|  |  |            |       |
|--|--|------------|-------|
|  | <b>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</b><br><b>Procedimento de Certificação em Produção</b><br><b>Integrada de Frutas - PIF</b> | Código:    | FI:   |
|  |  | OCP.PO.100 | 14/14 |
|  |  | Data:      | Rev.  |
|  |  | 20/11/14   | 09    |

**9.7** Implantar um sistema de rastreabilidade estruturado que permita resgatar a origem do produto e comprovar a eficiência do processo.

**9.8** Implementar ações de forma que as embalagens utilizadas, provenientes do campo, estejam devidamente identificadas no momento da colheita e/ou na recepção nas empacotadoras.

**9.9** Registrar e fornecer ao OCP - IBAMETRO informações sobre a entrada dos produtos (frutas) nas empacotadoras por meio de planilha de ingresso, especificadas nos cadernos de pós-colheita. As empacotadoras deverão processar, em separado, as frutas vindas das áreas de produção e de proprietários diferentes, em sistema PIF.

## **10. OBRIGAÇÕES DO OCP - IBAMETRO.**

**10.1** Implementar todos os mecanismos de Avaliação da Conformidade previstos neste procedimento e nos Documentos de Referência, e nos documentos que venham a ser publicados, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO/ MAPA.

**10.2** Realizar todo o processo de preenchimento do formulário de Solicitação de Adesão com as informações da pessoa física/jurídica, alimentando o banco de dados do INMETRO para posterior encaminhamento dos dados necessários à composição do Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras – MAPA, em Brasília DF.

**10.3** Fornecer elementos ao sistema do banco de dados ao INMETRO, para que este repasse ao MAPA, de forma a manter atualizadas as informações acerca da realização dos processos em conformidade com a PIF, bem como, a realimentação do Cadastro Nacional e a entrega aos interessados de etiqueta contendo número cadastral emitido pelo MAPA.

**10.4** Notificar imediatamente ao INMETRO, que deverá repassar as informações ao MAPA, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da Avaliação da Conformidade, os motivos e os regulamentos que levaram à decisão tomada.

**10.5** Controlar a rastreabilidade no campo e/ou empacotadora, de modo que o técnico responsável pela pessoa física/jurídica, possa demonstrar durante as auditorias, os registros pertinentes.

**10.6** Manter programa anual de treinamento e capacitação para aquelas pessoas vinculadas ao OCP - IBAMETRO, com a finalidade de mantê-las atualizadas e mostrar competência na execução dos trabalhos inerentes a PIF. Deverá ser enviada uma cópia deste programa ao INMETRO.

### **10.7 Requisitos da equipe auditora**

Os requisitos da Equipe Auditora estão definidos no procedimento OAC.PS.18 - Competência, recrutamento, seleção, treinamento e monitoramento do pessoal.


**10.8** O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará, inclusive, em suspensão das atividades e a exclusão do processo de Avaliação da Conformidade no âmbito de atuação da PIF.

## **11. INFRAÇÕES.**

Serão consideradas infrações no âmbito do sistema PIF:

- ofertar produtos fora dos padrões de qualidade estabelecidos pelo sistema PIF;
- usar selos sem licença para o uso da Marca de Conformidade e em produtos não autorizados;
- violar e descumprir os dispostos nos normativos vigentes;
- reincidir nos ilícitos;
- não informar ou prestar falsas informações e
- impedir o acesso dos auditores aos documentos e registros pertinentes à adoção do sistema PIF.

## **12. SANÇÕES E PUNIÇÕES.**

|  |   |            |       |
|--|---|------------|-------|
|  | <p align="center"><i>OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade</i></p> <p align="center"><b>Procedimento de Certificação em Produção Integrada de Frutas - PIF</b></p> | Código:    | FI:   |
|  |   | OCP.PO.100 | 15/14 |
|  |   | Data:      | Rev.  |
|  |   | 20/11/14   | 09    |

Nota: As letras que aparecem entre parêntesis correspondem às infrações especificadas no item 11.

- advertência, por escrito, com sugestões para reparar o problema encontrado **(a)**;
- proibição do uso da Marca de Conformidade **(b)**;
- suspensão da licença para o uso da Marca de Conformidade por um período estabelecido pelo OCP - IBAMETRO, desde que a não conformidade encontrada não comprometer a qualidade do produto final e que o erro possa ser revertido na sua totalidade **(c)**;
- cancelamento do direito do uso do selo e o respectivo recolhimento dos que ainda não foram utilizados, caso seja evidenciado o não cumprimento dos preceitos da PIF **(d)**;
- suspensão das atividades referentes à Avaliação da Conformidade **(d, e, f)** e
- exclusão do processo de Avaliação da Conformidade **(d)**.

Nota: A violação do disposto nas DGPIF e nas NTE, que serão publicadas pelo MAPA, para cada espécie de fruta, implicará na suspensão, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (um) a 03 (três) ciclos agrícolas do Cadastro Nacional de Produtores e Empacotadoras no Regime da Produção Integrada de Frutas. Em caso de reincidência, a suspensão deverá ser agravada, incluindo-se a definitiva exclusão, conforme diretrizes e procedimentos do processo de Cadastramento referido no item 04 da IN 20/MAPA.

- Todos os casos contidos nos itens 11 e 12, acima especificados, deverão ser apresentados e submetidos ao INMETRO para análise e estipular/graduar as penas que serão aplicadas. Em caso de não concordância por parte do interessado, a última instância de análise e julgamento será a da Comissão Técnica estabelecida pela IN 20/MAPA, em Brasília/DF.
- Os casos omissos a este regulamento deverão ser dirimidos no âmbito da Comissão Técnica estabelecida pela IN 20/MAPA, em Brasília/DF.